

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN/ES).

Pregão Eletrônico nº 108/2024

ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.240.869/0001-66, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 16, bairro Kobrasol, na cidade de São José/SC, CEP: 88.102-030, vem respeitosamente, por seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida em sistema, referente ao resultado do Pregão Eletrônico nº 108/2024, conforme razões recursais a seguir expostas.

1. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 108/2024, certame realizado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN/ES), o qual possui como objeto a contratação de “*central de serviços de tecnologia da informação e comunicação (service desk) para execução de suporte técnico de 1º e 2º níveis e serviços sob demanda*”, para atender demanda específica, conforme especificações estabelecidas no respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

Dentre tais especificações, constou no respectivo Edital o modo de disputa elegido pela Administração Pública para realização do certame licitatório:

 CESAN GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CESAN Nº 108/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SERVICE DESK) PARA EXECUÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE 1º E 2º NÍVEIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA.
<u>DADOS DO EDITAL</u> PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LUCIANA P. F. TOLEDO HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: Às 08h45min do dia 22/10/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 22/10/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contudo, ao contrário do que consta no Edital de Licitação, acima destacado, iniciada a sessão de disputa de preços constatou-se que esta não ocorreu consoante estabelecido no instrumento editalício, uma vez que o modo de disputa efetivamente adotado durante o pregão eletrônico foi o modo randômico e não o modo aberto:

Licitação [nº 1056714]  Opções

Ciente	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN / (1) CESAN COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO		
Pregoeiro	LUCIANA PINTO FREIRE TOLEDO		
Resumo da licitação	CONTRATAÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SERVICE DESK) PARA EXECUÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE 1º E 2º NÍVEIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA.		
Edital	PEL1082024	Processo	2024-007903
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	01/10/2024
Início acolhimento de propostas	07/10/2024-08:00	Limite acolhimento de propostas	22/10/2024-08:45
Abertura das propostas	22/10/2024-08:45	Data e a hora da disputa	22/10/2024-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Ora, evidente o vício insanável a invalidar o certame, posto tenha a disputa de preço ocorrido na prática de forma absolutamente distinta ao modo constante no Edital de Licitação, não podendo em hipótese alguma ser convalidado tal vício, em razão da latente violação ao princípio da vinculação ao edital.

Veja-se, a Lei nº 14.133/2021, estabelece que o modo de disputa deve ser definido no edital e faz parte da minuta do contrato:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

Uma vez definido na fase preparatória o modo de disputa, ele não pode ser alterado durante o processo licitatório, após a publicação do Edital, uma vez que os licitantes irão se basear na elaboração de suas propostas nas condições inicialmente estabelecidas, gerando insegurança jurídica, sem contar a possibilidade de criar situações as quais podem beneficiar ou prejudicar determinados licitantes de forma desigual, ferindo o princípio da isonomia.

Nem mesmo haveria o que se falar em similaridade dos modos de disputa analisados, uma vez que suas dinâmicas são completamente diferentes, porquanto no modo aberto as empresas têm dois minutos para oferecer um lance, e a cada novo lance o relógio é reiniciado para dois minutos, encerrando-se a disputa só quando esse tempo expira sem que haja novos lances. Já no modo randômico após um período de trinta minutos, a disputa entra em um modo no qual pode ser encerrada a qualquer momento, uma dinâmica completamente diferente daquela prevista no Edital.

Ademais, o modo randômico sequer está contemplado pela Lei nº 14.133/2021, modalidade prevista apenas na Lei nº 8.666/1993, está não mais vigente, o que por si só bastaria à revisão do modo de disputa adotado durante o certame.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

*I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*

*II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

Portanto, não tendo o processo licitatório acompanhado as especificações pré-estabelecidas em Edital de Licitação, bem como adotando modo de disputa diverso aos previstos em legislação válida e vigente, necessário o retorno da fase disputas, com nulidade dos atos posteriores praticados a esta no que se refere ao pregão em epígrafe, de modo a garantir a lisura do processo.

2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que seja conhecido e provido o presente recurso administrativo para o fim de que sejam anulados todos os atos praticados após a fase de disputa de preços, porquanto realizada em modo distinto ao estipulado no Edital de Licitação, sob pena de violação dos princípios da vinculação ao Edital e da legalidade, tudo conforme razões recursais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José/SC, 19 de novembro de 2024.



ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 85.240.869/0001-66